Setor de Licitações
Fls. 11
Ass. _____

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Sr. MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 002/2018 – da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juscimeira/MT**, datado de 29/01/2018, em que justificadamente o mesmo solicita abertura de Processo Licitatório tendo como objeto o "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Madeiras para serem utilizadas nos serviços de construção, reforma e manutenção de pontes, bem como os diversos serviços executados pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**"

CONSIDERANDO que esta Administração tem se empenhado ao máximo a fim de atender aos anseios do cidadão juscimeirense;

CONSIDERANDO que a maior preocupação desta Administração é obedecer a Lei que rege as licitações e Contratos e, desta forma, agilizar os mais diversos serviços, visando proporcionar aos nossos cidadãos os benefícios a que tanto aspiram;

CONSIDERANDO que a aquisição destas madeiras faz-se necessário para atender aos anseios da Administração, em atender as demandas de manutenção e reforma das pontes de madeiras, tendo em vista em vista que o Município e os Distritos tem o equivalente a 122 pontes, mantendo assim a trafegabilidade dos usuários e oferecendo a segurança á população, além desses serviços , outros serviços que são executados por este Município e vier a necessitar de tal material já se encontram á disposição para realização dos mesmos;

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de PREGÃO, que não está limitado a valores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e a Lei 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento dointeresse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao Certame do maior número possível de concorrentes;

Setor de Licitações
Fls. 12
Ass. _____

Continuação de Autorização ...

CONSIDERANDO que a opção de Menor Valor por Item, não representa ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que não há um dever legal para ser obedecido, tampouco uma obrigatoriedade a ser seguida pela Administração;

CONSIDERANDO, finalmente, a própria conveniência pública e administrativa,

1- ACOLHE o Oficio, acima referenciado, em suas justificativas e solicitação.

2- AUTORIZA o Setor de Licitações a viabilizar a emissão de licitação na modalidade PREGÃO para contratação do objeto, acima qualificado.

3- ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências imediatas.

4- CUMPRA-SE, dando ciência.

Juscimeira-MT, 30 de Janeiro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal